

MARINHA DO BRASIL
CENTRO MÉDICO ASSISTENCIAL DA MARINHA
SANATÓRIO NAVAL DE NOVA FRIBURGO

CREDENCIANTE: UNIÃO FEDERAL/ MARINHA DO BRASIL/ SANATÓRIO NAVAL DE NOVA FRIBURGO

CREDENCIADA: Centro Médico Louis Pasteur S/S Ltda-EPP.

OBJETO: Prestação de Serviços de Clínicas Especializadas, conforme condições constantes da Carta-Proposta.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA 22 / 06 /2023 a 22 / 06 /2024.

TERMO DE CREDENCIAMENTO: nº 027/2023/00, originado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020, NUP 63069.000399/2020-14.

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do SANATÓRIO NAVAL DE NOVA FRIBURGO, órgão do Ministério da Defesa – Marinha do Brasil, com sede na Avenida Governador Geremias de Mattos Fontes, s/n, CEP 28613-140, Nova Friburgo/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0069-32, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, Capitão de Fragata (Md) Henrique Wajnberg, nomeado pela Portaria nº 230/MB/MD, de 16 de setembro de 2022, portador da Carteira de Identidade nº 710.447-2, expedida pelo Serviço de Identificação da Marinha, inscrito no CPF sob o nº 028.979.217-73, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a Organização de Saúde Extra-Marinha, Centro Médico Louis Pasteur Ltda-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 30.226.690/0001-62, estabelecida à Rua Dr. Nelson de Sá Earp, nº 25, Centro, Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25.680-195, neste ato representada pelo Sr. Alfredo Cury, documento de identidade nº 81.096.736-4, CPF nº 455.810.297-68, doravante denominada **CREDENCIADA**, têm entre si justo e Credenciado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Credenciamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Termo de Credenciamento é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes, nas condições especificadas neste instrumento, no Edital e Projeto Básico, por intermédio de **Clínicas Especializadas**, assistência Médico-Hospitalar, ambulatorial, atendimento de Emergência/Urgência em regime de 24 horas diárias, por meio da prestação de serviços especializados, de natureza contínua, nas especialidades constantes na **CARTA-PROPOSTA PARA ORGANIZAÇÕES DE SAÚDE EXTRA-MARINHA, anexo L**, que passa a fazer parte integrante do presente Termo de Credenciamento, podendo, durante o período de vigência, ser alterada a qualquer tempo, mediante apostila.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 001/2020 do Sanatório Naval de Nova Friburgo, 10 de março de 2022, publicado no D.O.U nº 47, Seção 3, de 10 de março 2022, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 – Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Termo de Credenciamento foi aprovada pela Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro (CJU-RJ), conforme Parecer Nº 00150/2021/AVD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com o art. 1º, da Portaria nº 20, de 20 de junho de 2017, do Diretor do Centro Médico Assistencial da Marinha (CMAM), que trata de Subdelegação de Competência, o Diretor do Sanatório Naval de Nova Friburgo tem competência para assinar este documento em nome da **MARINHA**, assim como os demais documentos decorrentes deste Termo de Credenciamento.

Conforme documentos apresentados, o Srº. Alfredo Cury, documento de identidade nº 81.096.736-4, CPF nº 455.810.297-68, tem competência para assinar este Termo de Credenciamento em nome da **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Subcláusula Primeira

As condições gerais de execução dos serviços do presente Termo de Credenciamento constam do item 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do Projeto Básico do Edital de Credenciamento (anexo A), observadas as regras especiais abaixo registradas.

Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações da **CREDENCIADA** correrá por conta do beneficiário.

A remoção do paciente das instalações da **CREDENCIADA**, para realização de exames ou procedimentos externos, se necessário, será de responsabilidade da **CREDENCIADA**, com uso dos serviços de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel próprio ou subcontratado, devendo ser utilizada a ambulância adequada às necessidades clínicas do beneficiário do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA).

A **CREDENCIADA**, quando contar com disponibilidade de ambulâncias próprias, poderá realizar o serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, desde que prévia e devidamente autorizado pelo **CREDENCIANTE**.

Subcláusula Segunda

Os beneficiários do FUSMA, usuários do Sistema de Saúde Marinha (SSM) e seus dependentes, conforme disposição legal deverão ser encaminhados para atendimento por intermédio de Guia de Apresentação do Usuário (GAU), emitida pela Divisão de Saúde do CREDENCIANTE ou pelos Postos de Atendimento de Apoio, conforme disposições constantes no Termo de Credenciamento.

Em caso de cidades em que não haja Postos de Atendimento de Apoio, a Divisão de Saúde do CREDENCIANTE providenciará a emissão da GAU, que será enviada à CREDENCIADA para que seja realizado o agendamento da consulta, exame ou procedimento.

Em casos de impossibilidade da emissão da GAU, por razões de força maior, ou, ainda, por discricionariedade do CREDENCIANTE, as autorizações de atendimento poderão ser autorizadas por intermédio de e-mail ou Senha de Apresentação do Usuário (SAU). Em qualquer dos casos, essas autorizações deverão ser anexadas aos Boletins de Atendimento.

Caso as Senhas informadas pela CREDENCIADA não coincidam com as informações constantes nos mecanismos de controle do CREDENCIANTE, os valores referentes aos atendimentos, constantes nas referidas faturas, serão passíveis de glosas.

Subcláusula Terceira

Os pacientes, usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), deverão ser encaminhados para atendimento pela CREDENCIADA por médico militar, portando a GAU, emitida pelo CREDENCIANTE, e a Carteira de Identidade expedida pelo Serviço de Identificação da Marinha, conforme condições constantes do item 15.1.3 do Projeto Básico do Edital de Credenciamento (anexo A).

Subcláusula Quarta

Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Apresentação do Usuário (GAU), mediante a identificação do beneficiário socorrido, na forma expressa no item 15.1.3 do Projeto Básico do Edital de Credenciamento (anexo A). Este fato deverá ser comunicado imediatamente pelo CREDENCIADO ao CREDENCIANTE, fornecendo todos os elementos necessários para que seja comprovada a emergência ou a urgência, para controle e providências administrativas, com emissão, pelo CREDENCIANTE, da Guia de Apresentação do Usuário (GAU) ou Senha de Apresentação do Usuário (SAU). O não atendimento desta determinação pelo CREDENCIADO implicará no não pagamento das despesas realizadas.

Todo o atendimento, no caso de emergência ou de comprovada urgência, será coberto pela Guia de Apresentação do Usuário (GAU) ou pela Senha de Apresentação do Usuário (SAU) emitidas pelo CREDENCIANTE, englobando todo o atendimento clínico que for dispensado ao beneficiário em decorrência do Termo de Credenciamento, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar, com exceção dos exames e procedimentos de alto custo, conforme valor constante no item 8.1.1 Projeto Básico do Edital de Credenciamento (anexo A), que, para sua realização, deverão ser previamente autorizados pelo CREDENCIANTE, por meio da emissão de nova GAU ou SAU.

Para a solicitação de atendimento de urgência e emergência, em dias úteis e no horário compreendido entre 07:00h às 18:00h, a CREDENCIADA deverá solicitar prévia autorização ao Departamento de Saúde do CREDENCIANTE, por meio dos telefones (22)2525-9556 e (22)2525-9563, ou por meio do e-mail snf.sist.reg@marinha.mil.br. Após às 18:00h dos dias úteis, aos finais de semana, feriados e nos dias em que não houver expediente nas instalações da CREDENCIADA, a autorização deverá ser solicitada por intermédio dos telefones (22)2525-9500 e (22)2525-9501.

Os valores dos exames e procedimentos de alto custo estarão definidos no item 8.1.1 do Projeto Básico do Edital de Credenciamento (anexo A).

Subcláusula Quinta

A CREDENCIADA, por meio do seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, administração de materiais e medicamentos a serem consumidos de acordo com as tabelas previstas neste Termo de Credenciamento, atendimento de equipe multidisciplinar, quando solicitada, recursos complementares de diagnóstico e terapia, serviços cirúrgicos, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, acomodações, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais quando solicitadas pelo médico assistente ao profissional da área de nutrição.

Subcláusula Sexta

Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização de Saúde Extra-Marinha, entendendo-se como tal:

- a) o membro do Corpo Clínico da CREDENCIADA;
- b) o profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA; e
- c) o autônomo que presta serviço à CREDENCIADA em caráter regular.

 Equipara-se ao profissional autônomo, constante da "Letra c", o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações da CREDENCIADA.

Subcláusula Sétima

A CREDENCIADA obriga-se a apresentar, ao CREDENCIANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CREDENCIADO, para atender aos beneficiários deste termo de credenciamento nas respectivas profissões e especialidades.

A CREDENCIADA obriga-se a manter junto ao CREDENCIANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

Quando o corpo clínico da CREDENCIADA for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de **cooperativa vinculada**, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CREDENCIANTE, nos termos constantes na Carta Proposta.

Subcláusula Oitava

A CREDENCIADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução deste CREDENCIAMENTO, assim como por qualquer outra despesa relacionada aos seus funcionários, de forma a garantir a perfeita execução do credenciamento.

Subcláusula Nona

A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, por intermédio do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de auditores do CREDENCIANTE às dependências da CREDENCIADA, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes, assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

Subcláusula Décima

Qualquer material ou aparelhagem que a CREDENCIADA julgue necessário ao atendimento do paciente e que seja por este utilizado, inclusive sangue e/ou seus componentes, será providenciado pela CREDENCIADA, correndo estes custos por conta da mesma. O justo valor, mediante apresentação de Nota Fiscal, dos serviços prestados pelo uso desse material ou aparelhagem será incluído, ao final do tratamento, na conta do paciente e submetido à Auditoria por parte do CREDENCIANTE.

Subcláusula Décima Primeira

A CREDENCIADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes, segundo as normas de regulamentação vigentes.

Subcláusula Décima Segunda

A CREDENCIADA deverá solicitar, mediante Relatório Médico, legível, com justificativa, autorização prévia do Setor de Regulação do CREDENCIANTE, por meio dos telefones (22) 2525-9528 / (22) 2525-9563 (22) 2525-9556 ou por e-mail snnf.sist.reg@marinha.mil.br para a realização de exames, procedimentos, fornecimento de medicamentos e materiais de alto custo (valores superiores ao constante no item 8.1.1 do Projeto Básico (anexo A), que pode ser alterado pelo CREDENCIANTE por meio de Apostilamento).

Subcláusula Décima Terceira

Procedimentos não especificados nas GAU/SAU e os não cobertos pelo Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA), abaixo relacionados, não serão cobertos pelo CREDENCIANTE:

Os procedimentos não cobertos pelo FUSMA são: cirurgia plástica estética de embelezamento, atendimento neonatal a filho de mãe solteira (beneficiária dependente do FUSMA) quando os procedimentos não estiverem vinculados à internação e ao evento do nascimento, aquisição de artigos ou próteses importadas quando houver similares nacionais de boa qualidade, aquisição de óculos e aparelhos correlatos, refeições de acompanhantes de pacientes

Continuação do anexo C, do Edital de Credenciamento nº 001/2020, do SNNF.

maiores de dezoito anos e menores de sessenta anos e hospitalização objetivando, especificamente, os seguintes tratamentos:

- I - Geriátrico;
- II - de portadores de necessidades educativas especiais (excepcionais); e
- III - tratamento médico cuja eficiência não seja reconhecida pela Associação Médica Brasileira.

Os tratamentos não cobertos pelo FUSMA não estão incluídos neste Termo de CREDENCIAMENTO e, portanto, se solicitados, obrigam a CREDENCIADA a advertir previamente o paciente, ou seu responsável, que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimentos, material e afins.

Subcláusula Décima Quarta

O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

Subcláusula Décima Sexta

A CREDENCIADA deverá considerar o prazo de 30 dias corridos para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ELETIVAS, tanto para as ambulatoriais quanto para as realizadas nas unidades de Pronto-Socorro ou Pronto Atendimento.

Subcláusula Décima Sétima

A execução deste Termo de CREDENCIAMENTO deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CREDENCIANTE, especialmente designado em Portaria do Diretor do Sanatório Naval de Nova Friburgo, devendo a CREDENCIADA manter, por sua vez, um preposto, aceito pela CREDENCIANTE, no local do serviço, para representá-la na execução deste instrumento.

Subcláusula Décima Oitava

Em hipótese alguma, a CREDENCIADA poderá realizar qualquer cobrança, relativa ao tratamento, diretamente do usuário, familiar ou seu responsável, em função da prestação dos serviços cobertos por este Credenciamento, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao CREDENCIANTE.

É expressamente vedada a cobrança diretamente do usuário, familiar ou seu responsável, de valores adicionais, a qualquer outro título, por parte da CREDENCIADA.

Subcláusula Décima Nona

A CREDENCIADA compromete-se a prestar aos usuários do SSM tratamento idêntico ao dispensado a particulares e aos usuários de outras operadoras, sendo que qualquer tipo de discriminação constituirá causa para a imediata rescisão deste Contrato de Prestação de Serviços, sem embargo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições gerais dos preços e das condições de pagamento do presente Termo de Credenciamento constam no Item 8 “**DOS PREÇOS, CRITÉRIO DE REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**”, do Projeto Básico do Edital de Credenciamento (anexo A), observadas as regras especiais abaixo registradas.

Subcláusula Primeira

Para o cálculo de custos de procedimentos médicos e gastos operacionais por parte da CREDENCIADA serão utilizados os valores constantes da Tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM (Edição 2018) plena, com valor da Unidade de Custo Operacional (UCO) de R\$ 20,47, exceto para os casos abaixo, que deverão seguir as seguintes tabelas:

a) Para os serviços de Fisioterapia: Tabela Referencial Nacional de Procedimentos Fisioterapêuticos, do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) (Ano 2018, CHF 0,56, publicada em 1º de abril de 2017);

b) Para os serviços de Psicologia: Tabela de Referencia Nacional de Honorários dos Psicólogos, do Conselho Federal de Psicologia (CFP), (Ano 2018, atualizada até junho de 2019);

c) Para os serviços de Fonoaudiologia: Tabela de Honorários do Sindicato dos Fonoaudiólogos do Estado do Rio de Janeiro (SINFERJ) (Ano 2019, atualizada em Assembleia Geral em março de 2019); e

d) O Valor do filme radiológico será fixado pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (CBR), conforme constante no Capítulo VII, do anexo P do Edital de Credenciamento.

Para os exames e procedimentos que não constem nas referidas tabelas, deverão ser utilizados os códigos e valores presentes nas Listas Referenciais de Preços, anexos P e Q do Edital de Credenciamento.

Para os casos em que não existam tabelas regionais de honorários e também não haja previsão nas Listas Referenciais de Preços (anexos P e Q), deverá ser utilizada, para fins de cobrança, os valores constantes na Tabela CBHPM (Edição 2018) plena, para Consultas em consultório (no horário normal ou preestabelecido) – Código 1.01.01.01-2, e com o valor da Unidade de Custo Operacional (UCO) conforme constante no Caput desta Subcláusula.

Subcláusula Segunda

Será cobrado do CREDENCIANTE o preço da Tabela BRASÍNDICE para medicamentos e SIMPRO para materiais, tendo como referência os valores constantes na data de atendimento do paciente.

Subcláusula Terceira

As cobranças das taxas de salas e equipamentos deverão ser efetuadas conforme o anexo P do Edital.

Para a cobrança de despesas com depreciação de equipamentos, manutenção, mobiliário, imóvel, aluguel, folha de pagamento etc., necessários aos procedimentos médicos e gastos operacionais, será utilizado o valor de Unidade de Custo Operacional (UCO) constante na Subcláusula Primeira desta Cláusula, desde que não haja qualquer cobrança relativa a taxas de sala, conforme condições constantes no anexo P do Edital.

Subcláusula Quarta

Os seguintes preços serão definidos conforme os procedimentos a seguir:

- a) Para medicamentos de uso restrito **NÃO** hospitalar será adotada a tabela BRASÍNDICE com índice PMC conforme percentual utilizado em sua referida localidade;
- b) Para medicamentos de uso restrito hospitalar será adotado a tabela BRASÍNDICE com índice PF (preço de fábrica) conforme percentual utilizado em sua referida localidade + 38% de taxa de serviços, conforme preconizado no Inciso II do Art. 1º da NR 241 e de acordo com a resolução CMED nº 003/2011;
- c) Para os pagamentos dos medicamentos utilizados pelos pacientes internados, deverão ser observados os seguintes procedimentos:
 - c.1) Prescrição médica;
 - c.2) Preferência aos medicamentos genéricos;
 - c.3) Disponibilidade na farmácia do Hospital; e
 - c.4) Caso não haja a possibilidade do uso de medicamentos genéricos, a comprovação do medicamento deverá ser feita por meio dos lacres que serão anexados ao prontuário. Na impossibilidade do envio do lacre, deverá ser anexada ao prontuário a autorização prévia do CREDENCIANTE.
- d) Para custos de materiais médico-cirúrgicos descartáveis (exceto órteses, próteses e materiais especiais - OPME) será adotada a tabela SIMPRO com taxa de 10% de armazenagem e dispensação.
- e) Nos casos de OPME, reutilizáveis ou não reutilizáveis, serão pagos considerando o valor **autorizado** pela CREDENCIANTE, conforme disposto da Subcláusula Décima Terceira, da Cláusula Sétima, deste Termo de Credenciamento.
- f) Os medicamentos oncológicos, que permitam o fracionamento, serão remunerados de acordo com a posologia descrita.

Subcláusula Quinta

Não será permitido à CREDENCIADA cobrar quaisquer taxas, honorários médicos, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das tabelas pactuadas.

Subcláusula Sexta

A **Diária Hospitalar** inclui assistência de enfermagem, serviço de camareira, cozeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será paga conforme os valores constantes na Lista Referencial de Procedimentos Médico-Hospitalares para Contratos e Credenciamentos, anexo P do Edital.

A Diária Hospitalar será contada do dia imediato ao da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até às 12 horas.

Subcláusula Sétima

Em atendimento ao disposto no art. 64 da Lei nº 9.430 de 1996, serão retidos no pagamento à CREDENCIADA, de acordo com a natureza do serviço prestado, os tributos e/ou contribuições devidos. Caso a CREDENCIADA não esteja sujeita à retenção dos tributos e/ou contribuições, deverá a nota fiscal ou fatura ser acompanhada de documento comprobatório.

Subcláusula Oitava

Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, emitida pelo CREDENCIANTE, em favor da CREDENCIADA, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a CREDENCIADA receber o Relatório de Lisura das faturas devidamente discriminadas e apresentar a nota fiscal de serviços prestados. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento. O CNPJ da CREDENCIADA deve ser o que consta no preâmbulo deste Termo de Credenciamento. No documento de cobrança deverá constar também o número deste Termo de Credenciamento e o mês a que se refere.

Subcláusula Nona

Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização da Ordem Bancária, com depósito na Conta-Corrente da CONTRATADA, é defeso à CONTRATADA a emissão de duplicatas em função da celebração do presente Termo de Credenciamento.

A emissão desse Título de Crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável à emissão de "duplicatas simuladas", demandará o sancionamento da CONTRATADA, com uma das penas preconizadas nos incisos III e IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal.

Subcláusula Décima

O pagamento somente será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da CONTRATADA, seja por intermédio de consulta "ON LINE" ao cadastro geral ou comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), SICAF, CADICON, CADIN e CEIS.

Subcláusula Décima Primeira

A CREDENCIADA, de comum acordo com a CREDENCIANTE, poderá apresentar pacotes de prestação de serviços que visem a dinamizar o atendimento aos beneficiários deste CREDENCIAMENTO, conjugando avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para a efetivação do tratamento proposto.

O encaminhamento dos pacientes não depende da formação de pacotes. A formalização, por Apostilamento, da inclusão de pacotes é somente um procedimento para agilizar a auditoria das contas médicas passíveis de alteração.



Os pacotes de serviços, apresentados pela CREDENCIADA e aceito pelo CREDENCIANTE, incluídos por Apostilamento no Edital, poderão ser utilizados pelas demais Credenciadas.

Subcláusula Décima Segunda

Para fins de auditoria e prosseguimento do regular processo de pagamento, a CREDENCIADA se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao atendimento, na Secretaria da CREDENCIANTE, a fatura, em duas vias de igual teor, em nome do Sanatório Naval de Nova Friburgo, anexando todos os comprovantes de despesas, tais como: Guia de Apresentação do Usuário (GAU) original, devidamente assinada pelo beneficiários do FUSMA ou por seu representante legal; Senha de Apresentação do Usuário (SAU); Notas Fiscais; Solicitações e Pedidos Médicos dos Procedimentos e Exames; Autorizações referentes às OPME emitidas pelo CREDENCIANTE; Comprovantes de Realização dos Atendimentos, assinados pelo profissional executante; Relação de materiais e medicamentos gastos em Sala de Cirurgia ou fora dela; Comprovantes de Realização dos Procedimentos/Exames (Filmes e Exames de Imagens com seus respectivos laudos, Lacres Comprobatórios, Boletins Cirúrgicos, Folha de Sala, Folha de consumo etc); e outros que venham a ser solicitados pelo CREDENCIANTE para fins de comprovação da realização dos procedimentos, relativos aos atendimentos prestados até o último dia do mês considerado, discriminando o Número de Ordem, Data, Código e nome do procedimento realizado, Número de Identificação Pessoal (NIP), Nome do Usuário, Valor Unitário do Procedimento e Valor Total da Fatura, conforme modelo constante do anexo AK, devendo ser observado, também, o seguinte:

- a) O CREDENCIANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- b) A CREDENCIADA deverá apresentar, separadamente, as faturas das despesas do FUSMA e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
- c) A CREDENCIADA deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência; e
- d) A CREDENCIADA de Assistência Domiciliar deverá apresentar fatura separada por paciente.

Caso a OSE não apresente a documentação no prazo estipulado, deverá anexar as devidas justificativas para o atraso, sob pena da aplicação de glosa administrativa e não pagamento da fatura.

Subcláusula Décima Terceira

Caso os medicamentos e materiais utilizados não constem das Tabelas BRASINDICE e SIMPRO, respectivamente, a CREDENCIADA, após comprovar os custos dos mesmos por intermédio de 03 (três) orçamentos, condicionada à apresentação da Nota Fiscal, poderá cobrar mais 10%, a título de Taxa de Margem de Comercialização, destinada a cobrir os custos de estocagem e dos impostos que incidirão sobre o valor da Nota Fiscal e do custo financeiro.

Subcláusula Décima Quarta

Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação a que têm direito os usuários do SSM serão cobrados de acordo com Lista Referencial de Procedimentos, anexo P do Edital.

Subcláusula Décima Quinta

O CREDENCIANTE se reserva o direito de não indenizar contas apresentadas sem que o usuário tenha sido encaminhado pelo FUSMA, acompanhado de Guia Apresentação do Usuário (GAU) ou Senha de Apresentação do Usuário (SAU), com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável certificando que o serviço foi prestado, exceto nos casos de emergência ou de comprovada urgência.

Subcláusula Décima Sexta

O CREDENCIANTE, por meio da sua Seção de Auditoria e Contas Médicas, e mediante prévia justificativa, se reserva o direito de glosar, total ou parcialmente, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas da CREDENCIADA, desde que os mesmos não se enquadrem no ajustado neste Termo de Credenciamento ou sejam reprovados pela referida Seção, em razão do descumprimento por qualquer das condições previstas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

O CREDENCIANTE reserva-se, também, o direito de restituir a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras ou incorreções.

Em ambos os casos, o prazo de apresentação da auditoria realizada pela Seção de Contas Médicas será de, no máximo, 20 (vinte) dias corridos.

O prazo de liquidação da despesa acima previsto será contado a partir da data da reapresentação da documentação. Poderão ser observados, ainda, os seguintes procedimentos:

a) Aos profissionais que integram a Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE será facultada a vistoria irrestrita de toda a documentação nosológica do paciente, bem como da documentação contábil e fiscal e outras documentações que se fizerem necessárias pertinentes a este termo de credenciamento, que deverá ser encaminhada à referida Seção;

b) A CREDENCIADA poderá interpor recurso de glosa da remuneração pelos serviços prestados e especificados nas faturas restituídas pelo CREDENCIANTE, conforme Tabela de Glosas do FUSMA, constante do anexo AJ, do Edital de Credenciamento, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, com as devidas justificas técnicas, a contar da data de recebimento do Relatório de Lisura pela CREDENCIADA, das faturas com as glosas efetivadas pela Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE;

c) Em caso de interposição de recurso de glosa, o CREDENCIANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, informando-a, por meio de relatório, contendo as razões técnicas do procedimento, devidamente amparada em pareceres médico-profissionais, visando à solução do referido recurso; e

d) As demais condições para apresentação e lisura das faturas e, também, para o recebimento, análise, processamento e julgamentos dos Recursos de Glosas constam nos itens 16 "DA APRESENTAÇÃO E LISURA DAS FATURAS" e 17 "DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS" do Projeto Básico do Edital de Credenciamento (anexo A).

Subcláusula Décima Sétima

De acordo com a legislação vigente, o pagamento à CREDENCIADA somente será efetivado se a mesma estiver regularmente credenciada.

Subcláusula Décima Oitava

O CREDENCIANTE se obriga a verificar a lisura das faturas, por meio da sua Seção Auditoria de Contas Médicas, e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, após o envio do Relatório de Lisura da Seção Auditoria de Contas Médicas para a CREDENCIADA, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.

Subcláusula Décima Nona

Depois de realizada a auditoria e envio do Relatório de Lisura à CREDENCIADA, as despesas serão empenhadas pela Seção de Execução Financeira, e, após o recebimento da Nota Fiscal, encaminhadas para liquidação e pagamento.

Subcláusula Vigésima

Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada à CREDENCIADA.

Subcláusula Vigésima Primeira

O CREDENCIANTE efetuará o pagamento, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de protocolo no Sanatório Naval de Nova Friburgo, da Nota Fiscal correspondente, apresentada nas condições prescritas, e após a aferição da respectiva lisura pelo Fiscal do Contrato.

Subcláusula Vigésima Segunda

Os pagamentos serão efetuados, por intermédio de depósitos bancários na Conta Corrente da CREDENCIADA, após a verificação da lisura técnica e contábil nas faturas e prontuários apresentados.

Subcláusula Vigésima Terceira

Não serão efetuados pagamentos à CREDENCIADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive quanto à apresentação dos demonstrativos de serviços prestados.

Subcláusula Vigésima Quarta

Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

Subcláusula Vigésima Quinta

No caso específico das **DIETAS ENTERAIS**, deverá ser avaliada, previamente, se as mesmas se enquadram no Programa de Medicamentos Especiais, constante nas Normas para

Assistência Médico-Hospitalar, previsto inciso 19.8.2 da DGPM-401, Rev.3, Mod 6. Os casos emergenciais, e de não enquadramento, poderão autorizados pela CREDENCIANTE, devendo ser adotado os preços constantes na tabela BRASÍNDICE, sem acréscimo de margem de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Subcláusula Primeira

Os valores decorrentes deste Termo de Credenciamento serão fixos, dado sua vigência limitada a um ano, nos termos da Lei 10.192/2001.

Subcláusula Segunda

Qualquer valor previsto no Edital de Credenciamento, e seus respectivos anexos, poderá ser reajustado pelo instrumento da repactuação, por causa da possibilidade de ocorrer desequilíbrio da equação econômico-financeira inicialmente estabelecida, tendo em vista novas demandas de tecnologias na prestação dos serviços de saúde, flutuação cambial e/ou outro fator extraordinário.

Subcláusula Terceira

As Listas Referenciais de Preços, constantes dos anexos P, Q e R do Edital de Credenciamento serão reajustados de acordo com a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Caso o fator de atualização citado no subitem acima seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

Os valores reajustados deverão entrar em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 meses da publicação da proposta prévia de valores praticados por parte do CREDENCIANTE, independentemente da data de publicação da nova proposta, e serão aplicáveis, mediante simples apostila, a todos os Termos de Credenciamento em vigor, inclusive aos novos Termos de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula Primeira

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é fixado no Edital, com início na data de 27 / 06 / 2023 e encerramento em 27 / 06 / 2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
- III - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

Continuação do anexo C, do Edital de Credenciamento nº 001/2020, do SNNF.

IV - Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

Subcláusula Segunda

O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993. O Termo Aditivo poderá ultrapassar o limite previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, justificativa expressa da autoridade competente para o ato, observando-se os princípios da economicidade e da eficiência.

Subcláusula Terceira

A CREDENCIADA dará início aos serviços a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

Subcláusula Quarta

Os recursos previstos para amparar as despesas decorrentes dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:



Gestão/Unidade: 765706
Fonte: 0100000000
Programa de Trabalho: 093548
Elemento de Despesa: 339039
PI: H2540100240

Subcláusula Quinta

O presente termo de credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses constantes no Item 14 – “DA RESCISÃO” - do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Subcláusula Primeira

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento não excluem nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA. A responsabilidade a que se refere a presente CLÁUSULA estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste CREDENCIAMENTO.

Subcláusula Segunda

A CREDENCIADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

Subcláusula Terceira

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O presente Termo de CREDENCIAMENTO poderá ser alterado unilateralmente pela CREDENCIANTE, por meio de Apostilamento, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando a melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legais, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Subcláusula Primeira

Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CREDENCIADA estará sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do instrumento contratual, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula Segunda

A multa acima não impede que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

Subcláusula Terceira

O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará a CREDENCIADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do instrumento contratual.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Sanatório Naval de Nova Friburgo, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o instrumento contratual ressarcir a Administração pelos prejuízos

resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Subcláusula Quarta

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento.
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados, à CREDENCIADA, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
5. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.
6. As sanções previstas nos subitens a), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a dos subitens b) e c), facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
8. As demais sanções são de competência exclusiva da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

No caso de modificações nas normas emanadas da Diretoria de Saúde da Marinha, o CREDENCIANTE se obriga a informar à CREDENCIADA, no prazo máximo de trinta dias úteis, a entrada em vigor de eventuais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

O CREDENCIANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no Edital e termo de credenciamento.
- b) As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FUSMA, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas.

- c) Cumprimento das demais obrigações constantes no item 9 do Projeto Básico (anexo A).
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- f) Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- g) Encaminhar relatório médico à empresa credenciada informando todas as necessidades do paciente.
- h) Zelar para que os serviços a serem contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste projeto, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CREDENCIADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade.
- i) Fornecer oficialmente à CREDENCIADA a identificação de pessoas autorizadas a assinar as Guia de Apresentação do Usuário (GAU).
- j) Certificar e auditar as faturas apresentadas.
- k) Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.
- l) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CREDENCIADA, em conformidade com o anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- m) Verificar a regularidade fiscal da CREDENCIADA a cada pagamento.
- n) Realizar auditoria "in loco" para avaliação periódica da qualidade dos serviços.
- o) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - I) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CREDENCIADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto.
 - II) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas CREDENCIADAS.
 - III) Promover ou incentivar o desvio de funções dos trabalhadores da CREDENCIADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

IV) Considerar os trabalhadores da CREDENCIADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

- o) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- p) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CREDENCIADA.
- q) Fornecer ou indicar à CREDENCIADA a tabela de pagamento autorizada.
- r) Colocar à disposição dos usuários a lista com endereço das CREDENCIADAS, sem interferir na escolha pelo usuário.
- s) As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FUSMA, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Subcláusula Primeira

A CREDENCIADA obriga-se a:

- a) Executar o credenciamento conforme especificações do Edital, deste Projeto Básico e de sua Carta Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas necessárias, nas especialidades constantes da Carta Proposta (anexos L, M, N e O) e pelos preços da tabela autorizada pelo CREDENCIANTE neste processo de credenciamento.
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- c) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE.
- e) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- f) Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital.

- g) Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- h) Não fazer qualquer restrição de facilidades, conforto, horário, equipamento, instalação, corpo técnico etc., aos usuários do CREDENCIANTE.
- i) Manter atualizado o endereço estabelecido para atendimento junto ao Serviço de Credenciamento do SNNF.
- j) Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE.
- k) Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência.
- l) Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços.
- m) Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional.
- n) Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados.
- o) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.
 - I) Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CREDENCIADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço.
 - II) A Administração poderá conceder um prazo para que a CREDENCIADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- p) Participar imediatamente ao Serviço de Credenciamento do SNNF qualquer alteração que implique modificação da precedente situação que o habilitou.
- q) Apresentar, à Seção de Psicologia do CREDENCIANTE, relatório mensal que conste as razões (indicação clínica, data de início do tratamento, necessidade de prosseguimento do tratamento e condição atual do paciente) para atendimento psicológico acima de 06 (seis) meses.
- r) Não será pago consulta médica, quando o paciente for realizar baixa hospitalar para procedimento eletivo.
- s) Preencher o relatório, conforme modelo disponibilizado pelo CREDENCIANTE, a fim de justificar a solicitação para a realização de exames de alto custo. O valor dos

exames considerados de alto custo é aquele previsto no item 8.1.1 do Projeto Básico (anexo A).

- t) Dar continuidade ao tratamento em curso de paciente, que não possa ser removido para outra unidade hospitalar devido ao seu estado de saúde fragilizado, mesmo após o término do prazo de vigência deste instrumento contratual.
- u) Apresentar os orçamentos para a realização de procedimentos dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, tanto para as OPME previstas quanto as OPME não previstas no item 7.2.2 do Projeto Básico (anexo A), a contar da solicitação feita pela Seção de Auditoria do CREDENCIANTE.
- v) Não suspender, em hipótese alguma, a prestação dos serviços aos pacientes com tratamento em curso e/ou a novos pacientes, devidamente encaminhados pelo CREDENCIANTE, sob a alegação de atraso nos pagamentos das notas fiscais apresentadas ao CREDENCIANTE, corretamente, com prazo inferior a 90 (noventa) dias, conforme tipificação constante no inciso XV, do artigo 78, da Lei 8.666/93.
- w) O computo dos prazos, para alegação de eventuais atrasos superiores a 90 (noventa) dias, deverá considerar, ainda, se as notas fiscais foram apresentadas corretamente, devendo ser descontados os prazos necessários para a regularização das notas fiscais.
- x) Os honorários médicos e dos demais profissionais serão pagos à CREDENCIADA, conforme tabelas constantes no Edital de Credenciamento e/ou em seus anexos, ficando a CREDENCIADA obrigada a efetuar o repasse destes honorários diretamente aos profissionais envolvidos.
- y) Cumprir as portarias e outras legislações da Marinha do Brasil atinentes à prestação dos serviços objeto do presente Edital de Credenciamento.
- z) Apresentar, ao CREDENCIANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte da CREDENCIADA, a atender aos beneficiários do FUSMA, nas respectivas profissões e especialidades.
- aa) Encaminhar as faturas e notas fiscais nos prazos estabelecidos.
- bb) Prestar os esclarecimentos necessários sobre sua conduta, exames solicitados, valores cobrados etc, quando questionado pelo Serviço de Auditoria do CREDENCIANTE.
- cc) Prestar os esclarecimentos e disponibilizar prontuários ao Serviço de Auditoria do CREDENCIANTE para que se possa proceder a auditoria da fatura apresentada.
- dd) Manter o atendimento da melhor forma possível, em condições dignas, dotado dos equipamentos médicos necessários e pertinentes à área de sua atuação, sempre devidamente desinfetados, em perfeitas condições de uso e de higiene para evitar danos aos pacientes.
- ee) Atender aos beneficiários do CREDENCIANTE com observância de suas necessidades, atentando para a obrigação de adotar os melhores níveis da medicina para prestar um bom serviço e alcançar a cura ou melhora do estado geral do paciente.

- ff) Apresentar informações sobre a produção assistencial, ou seja, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários do CREDENCIANTE, observadas as questões éticas, o sigilo profissional e os direitos do paciente referentes ao relacionamento com o médico.
- gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- hh) No caso de óbito, o atestado será fornecido pelo médico assistente da CREDENCIADA e caberá ao mesmo a comunicação, de pronto, ao CREDENCIANTE, do fato com os detalhes principais que se façam necessários.
- ii) Observar com rigor os preceitos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica e de outros conselhos profissionais que estarão atendendo o usuário.
- jj) Observar a realização do atendimento sempre conforme a conclusão das auditorias do CREDENCIANTE, sob pena de arcar com procedimentos que não tenham sido sujeitos à aprovação e que porventura não estejam contempladas na cobertura contratual, sem ao mesmo tempo faltar com a ética ou constranger o paciente.
- kk) A equipe de profissionais da CREDENCIADA deverá estar devidamente registrada nos respectivos Órgãos de Classe/Conselhos e com a capacitação necessária para prestar o melhor serviço aos usuários do CREDENCIANTE. A CREDENCIADA deverá, ainda, adotar ações necessárias para o continuo aprimoramento e atualização dos profissionais. Qualquer falta neste sentido poderá ser motivo para rescisão contratual.
- ll) A responsabilidade civil pelos erros médicos e de procedimentos ou outras falhas no atendimento que possam comprometer a saúde dos pacientes ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pela CREDENCIADA.
- mm) faturas, sempre acompanhadas das respectivas autorizações, devem ser encaminhadas para a Secretaria do CREDENCIANTE até o dia 10 do mês subsequente ao atendimento, de segunda a sexta, durante o horário do expediente.
- nn) A CREDENCIADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da alta do usuário ou execução do serviço para a apresentação das autorizações de atendimento, da fatura e dos demais documentos comprobatórios.
- oo) Responsabilizar-se por todas as despesas de seus funcionários, tais como: alimentação, transporte, encargos trabalhistas de forma a garantir a perfeita execução do credenciamento.
- pp) Atender as solicitações do CREDENCIANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- qq) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a

CREDENCIADA relatar ao CREDENCIANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

- rr) Relatar ao CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- ss) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- tt) Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente.
- uu) É vedado à CREDENCIADA solicitar ao usuário a assinatura da Guia de Apresentação do Usuário (GAU), sem que o serviço tenha sido concluído.
- vv) É proibida a cobrança, diretamente aos usuários, de quaisquer valores ou sobretaxas atinentes à prestação dos serviços prestados em decorrência do Credenciamento.
- ww) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- xx) Não realizar cobranças, nos casos de retorno dos beneficiários do FUSMA, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, apenas para entrega e avaliação de exames complementares solicitados pelo próprio médico.
- yy) Autorizar ao CREDENCIANTE, a qualquer tempo, realizar inspeção nas suas instalações para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa, sendo que no final da inspeção será emitido um parecer técnico pelo(s) profissional(s) designado para tal fim.

Subcláusula Segunda

A CREDENCIADA obriga-se a observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- c) Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

- d) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- e) Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos.
- f) Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.).

Subcláusula Terceira

Cumprimento das demais obrigações constantes no item 10 do Projeto Básico (anexo A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS DO SSM

As condições gerais de identificação dos beneficiários do FUSMA, para fins de atendimento pela CREDENCIADA, constam no item 15.1.3, do Projeto Básico do Edital de Credenciamento (anexo A).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES

O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido com amparo no presente Termo de CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Subcláusula Primeira

É permitida à entidade credenciada subcontratar os serviços objeto deste Termo de Credenciamento, conforme condições constantes no item 11, do Projeto Básico do Edital de Credenciamento (anexo A).

Subcláusula Segunda

A subcontratada deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

Subcláusula Terceira

A subcontratação não liberará a CREDENCIADA de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.



Subcláusula Quarta

O pagamento da subcontratação ficará a cargo da CREDENCIADA, devendo a cobrança dos serviços prestados, em razão da subcontratação, ser repassado ao CREDENCIANTE na fatura do serviço contratualizado, devendo o CREDENCIANTE realizar o pagamento total da fatura para a CREDENCIADA, que repassará à subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula Primeira

Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço prestado, objeto deste Termo de Credenciamento, dentro dos prazos e nas demais condições estabelecidas no Edital, seus anexos e Termos Aditivos.

Subcláusula Segunda

São direitos legais da CREDENCIADA:

a) Receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e Termos Aditivos; e

b) Requerer ao CREDENCIANTE a rescisão deste Termo de Credenciamento, caso esta descumpra quaisquer uma das cláusulas nele estabelecidas ou venha a ocorrer quaisquer das situações previstas nos incisos XIV e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS

Subcláusula Primeira

Caberá à CREDENCIADA o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais, decorrentes das faturas apresentadas.

Subcláusula Segunda

A Marinha do Brasil, neste Termo de Credenciamento, representando a União Federal por intermédio do Sanatório Naval de Nova Friburgo, não poderá servir como amparo a pretendidas isenções tributárias ou fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre atos que caibam à CREDENCIADA ou ao beneficiário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

Subcláusula Primeira

O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato, abrangendo sua vigência mais as prorrogações máximas, se for o caso, terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados no ano anterior pelo CREDENCIADO.

Subcláusula Segunda

O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste Termo de Credenciamento.

Subcláusula Terceira

O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário.

Subcláusula Quarta

A CREDENCIADA aquiesce, desde já, a redução do valor do Termo de Credenciamento a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO E LISURA DAS FATURAS

As condições para apresentação e lisura das faturas constam no item 16 – “DA APRESENTAÇÃO E LISURA DAS FATURAS” – do Projeto Básico do Edital de Credenciamento (anexo A).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

As condições para apresentação e julgamento dos Recursos Administrativos constam no item 17 – “DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS” – do Projeto Básico do Edital de Credenciamento (anexo A).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na Execução do presente Contrato, as partes se comprometem, previamente, a buscar uma solução administrativa na Câmara de Conciliação da Advocacia-Geral da União. Caso reste inviabilizada a conciliação, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Nova Friburgo/RJ, para dirimir os conflitos, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS CÓPIAS

Do presente Termo de Credenciamento são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CREDENCIANTE;
- b) uma para a CREDENCIADA;
- c) uma para a Diretoria de Saúde; e
- d) uma, em extrato, para publicação em DOU.

Continuação do anexo C, do Edital de Credenciamento nº 001/2020, do SNNF.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo de Credenciamento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Nova Friburgo, em 25 de abril de 2023.


HENRIQUE WAJNBERG
Capitão de Fragata (Md)
Representante da CREDENCIANTE


ALFREDO CURY
Diretor-Médico
Representante da CREDENCIADA


ALESSANDRO TAVARES CARNEIRO
Capitão de Fragata (Md)
Testemunha


EDMILSON DA SILVA SOARES
Suboficial (Refº-EL)
Testemunha